

RESOLUÇÃO Nº 23/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GRATIFICAÇÃO AOS MÉDICOS QUE ATUAM NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 16, X, do Estatuto, após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Ordinária do CISREUNO aprovada em 11/04/2023, considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Gratificação aos funcionários públicos que atuam como Médicos da Central de Regulação no âmbito do CISREUNO, bem como os critérios para pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Gratificação aos Médicos que atuam na Central de Regulação do CISREUNO.

Art. 2º. ~~O Programa de Gratificação descrito no art. 1º será de 5% a 20% (cinco a vinte por cento) sobre o vencimento básico do funcionário público e terá os seguintes objetivos:~~

- ~~I) promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos serviços;~~
- ~~II) Valorizar os profissionais públicos que atuam como Médicos da Central de Regulação com a busca constante de melhorias nos atendimentos;~~
- ~~III) contribuir para a redução de custos na prestação dos serviços públicos;~~
- ~~IV) atrair e manter novos talentos;~~
- ~~V) contribuir para a motivação e o comprometimento dos funcionários com os objetivos da Instituição;~~

~~VI) promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;~~

Art. 2º - A Gratificação de Função instituída nesta Resolução será devida ao servidor que atuar como Médico Regulador na Central de Regulação do CISREUNO.

Parágrafo Único - O percentual da gratificação será de, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento), sobre o salário base do funcionário público.

(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 68/2024)

Art. 3º O Programa de Gratificação terá como princípios, além daqueles estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 2º da Lei Federal 9.784/1999.

- I) atenção ao interesse público;
- II) respeito entre as partes envolvidas;
- III) diálogo permanente;
- IV) ética;
- V) efetividade na entrega do serviço público.

~~**Art. 4º** O CISREUNO disciplinará por meio de Portaria da Secretária Executiva a Comissão de Servidores responsáveis pela avaliação de desempenho dos funcionários públicos e aferição dos percentuais de gratificação.~~

Art. 4º. O percentual será definido, dentro dos limites estabelecidos no artigo 2º desta resolução, por ato expresso da Secretaria Executiva do CISREUNO.

(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 68/2024)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 07 de julho de 2023.

Geraldo Magela Gomes
Presidente do Conselho Diretor